

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Porto de Mós tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcaria, Alqueidão da Serra, Alvados, Arrimal, Calvaria de Cima, Juncal, Mendiga, Mira de Aire, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), São Bento, e Serro Ventoso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Porto de Mós é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Mira de Aire) situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Porto de Mós tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Porto de Mós, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Porto de Mós – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Uma vez que (i) a pronúncia da Assembleia Municipal de Porto de Mós propõe a agregação das freguesias de Porto de Mós (São João Baptista) e Porto de Mós (São Pedro) numa freguesia denominada *Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro*; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; (iii) estas freguesias partilham o território correspondente à área do aglomerado populacional de Porto de Mós, sede do concelho; (iv) as áreas integradas nos territórios de cada uma das freguesias apresentam uma articulação funcional e unidade territorial nesse desempenho; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Porto de Mós (São João Baptista) e Porto de Mós (São Pedro) numa freguesia denominada *“Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro”*.

3. Considerando que (i) as freguesias de Alcaria e de Alvados têm ambas menos de 500 habitantes (244 e 497 habitantes, respectivamente) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes nas freguesias cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) em comparação com as freguesias adjacentes, as sedes das freguesias de Alcaria e de Alvados encontram-se numa situação de maior proximidade (cerca de 4 km) existindo boas ligações viárias entre si, designadamente através da EN243; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alcaria e de Alvados, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alvados e Alcaria*”.
4. Considerando que: (i) depois das freguesias de Alcaria e de Alvados, a freguesia de Arrimal é a que apresenta o menor valor de população residente (774 habitantes); (ii) a sede da freguesia de Arrimal apresenta boa ligação viária à sede da freguesia de Mendiga, que lhe é contígua (vias locais e EN362); (iii) a sede da freguesia de Arrimal dista cerca de 4 km da sede de freguesia de Mendiga; (iv) as freguesias de Arrimal e Mendiga apresentam um contexto territorial semelhante, encontrando-se ambas na área de influência da exploração de recursos geológicos e integradas na área do Parque Natural das Serras de Aire e dos Candeeiros; a UTRAT propõe a agregação das freguesias do Arrimal e de Mendiga, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mendiga e Arrimal*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Porto de Mós seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.

6. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

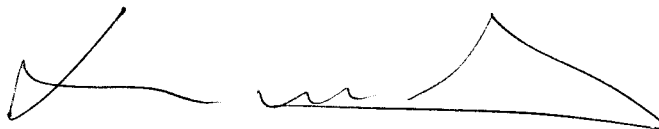
Lisboa, 22 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

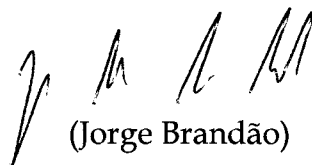


(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto
(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)